PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

CONCEDE REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS **SERVIDORES PÚBLICOS** DO **PODER EXECUTIVO.** CONCEDE REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER, DETENTORES DE MANDATO ELETIVO E SECRETÁRIOS **MUNICIPAIS** MUNICÍPIO DÁ DO \mathbf{E} **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, inciso XI do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, § 5º do artigo 62 da lei complementar nº 65/2015 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Piratuba, das fundações municipais e dá outras providências, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:
- Art. 1º Fica concedido revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Piratuba.
- § 1° O percentual de revisão anual e reajuste previsto no presente artigo é de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento), referente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada mês a mês do índice nacional de preço ao consumidor INPC IBGE, ocorrido a partir de 1° de abril de 2017 à 31 de novembro de 2017 de revisão anual.
- § 2° O percentual previsto no parágrafo anterior será aplicado sobre os seguintes anexos e leis:
- I anexos III, IV e V em vigor da lei complementar nº 66/2015 da tabela de vencimento dos membros do magistério público municipal;
- II anexo III em vigor da lei complementar nº 67/2015 da tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Piratuba;
- III anexo II em vigor da lei complementar nº 27/2007 dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo;
- IV anexo II em vigor da lei complementar nº 68/2015 da tabela de vencimentos do cargo de Agente Comunitária de Saúde;
- V anexos V e VI em vigor da lei complementar nº 69/2015 da tabela de vencimentos dos cargos da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba.
- § 3º Ficam garantidos a revisão anual e reajuste estabelecidos neste artigo aos inativos e

pensionistas que integram o quadro de pessoal civil do Município de Piratuba, do Poder Executivo e das fundações municipais.

- Art. 2° Fica concedido revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal do Município de Piratuba-SC.
- § 1° O percentual de revisão anual e reajuste previsto no presente artigo é de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento), referente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada mês a mês do índice nacional de preço ao consumidor INPC IBGE, ocorrido a partir de 1° de abril de 2017 à 31 de novembro de 2017 de revisão anual.
- § 2° O percentual previsto no parágrafo anterior será aplicado sobre os seguintes anexos e leis:
- I anexo III em vigor da lei complementar nº 31/2007 da tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal;
- II anexo IV em vigor da lei complementar nº 31/2007 da tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 3º Fica concedido revisão anual dos subsídios dos membros do Poder Executivo e Legislativo, detentores de mandato eletivo e Secretários Municipais.
- § 1° O percentual de revisão anual e reajuste previsto no presente artigo é de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento), referente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada mês a mês do índice nacional de preço ao consumidor INPC IBGE, ocorrido a partir de 1° de abril de 2017 à 31 de novembro de 2017 de revisão anual.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 1º de Janeiro de 2018.

Piratuba-SC, 05 de março de 2018.

Olmir Paulinho Benjamini Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 010/2018

Em 05 de março de 2018.

Do: Prefeito Municipal À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PIRATUBA-SC

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 008/2018 – CONCEDE REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, CONCEDE REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER, DETENTORES DE MANDATO ELETIVO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA -

No final de 2017, enviamos a essa Casa Legislativa projeto de alteração na data base de revisão anual da remuneração, onde está passaria de maio para janeiro, e, também, projeto de reajuste salarial. Em votação, o projeto de lei da data base foi aprovado e o do valor de reajuste reprovado.

Assim, não tivemos como repassar o reajuste para os funcionários. Agora, estamos enviando novamente o projeto de reajuste salarial. Salientamos que como houve alteração na data base da revisão anual, este índice que estamos propondo é somente uma readequação, uma vez que em maio de 2017 foi feita a revisão salarial.

Ainda, o percentual a ser aplicado será conforme variação do INPC, como já ocorreu em 2015, 2016 e 2017, sem aumento real. Essa proposta vem ao encontro da realidade financeira que os municípios e o país como um todo atravessam. Como exemplo, podemos citar o salário mínimo, onde o acréscimo para 2018 foi inferior ao índice do INPC.

Mesmo assim, saliento aos Nobres Vereadores, que desde que iniciou a atual administração, já foi concedido um ganho real de mais de 40% a cada servidor no valor do vale-alimentação, o que demonstra, que dentro da realidade, buscamos o melhor para todos.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação do presente Projeto dos Nobres Vereadores.

Olmir Paulinho Benjamini Prefeito Municipal